



REGULAMENTO DE ESTÁGIO

Curricular e Extracurricular

Licenciatura em Matemática

União da Vitória
2016

**REGULAMENTO DE
ESTÁGIO CURRICULAR E EXTRACURRICULAR SUPERVISIONADO
DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA DA UNESPAR
CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**TÍTULO I
DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Art. 1.º - Em atendimento à Resolução nº10/2015 – CEPE/UNESPAR, fica estabelecido o Regulamento de Estágio Curricular (obrigatório) e Extracurricular (não obrigatório) Supervisionado, do Curso de Licenciatura em Matemática, do Campus de União da Vitória, da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

§ 1º: O Estágio Curricular Supervisionado compreende aquele de natureza obrigatória para integralização do curso, consoante com o campo de atuação profissional do licenciado em Matemática, definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e de acordo com a legislação vigente.

§ 2º: O Estágio Extracurricular Supervisionado compreende aquele de natureza não obrigatória, consoante com o campo de atuação profissional do licenciado em Matemática, acrescido à carga horária regular e obrigatória de estágio, prevista no PPC.

§ 3º: O Estágio obedecerá, no que couber, o disposto nas Resoluções CNE/CP nº1/2002 e CNE/CP nº2/2002, CNE/CP nº2/2015 e Lei 11788/2008.

Art. 2.º - Para realização dos estágios é necessário que a instituição concedente esteja conveniada com a UNESPAR, bem como, a celebração de termo de compromisso específico entre o acadêmico-estagiário, a instituição concedente, com o a interveniência da universidade e da Coordenação de Estágios do Curso.

§ 1º: Cabe ao acadêmico-estagiário interessado verificar junto ao Setor de Estágios do campus se a instituição concedente é conveniada e, caso contrário, fornecer dados e contatos para celebração do referido convênio.

§ 2º: Cabe ao acadêmico estagiário preencher o termo de compromisso disponível no site da UNESPAR e entregá-lo no Setor de Estágios do campus, devidamente assinado pela instituição concedente, bem como por ele mesmo.

§ 3º: Após o recebimento do termo de compromisso, o Setor de Estágios verificará sua adequabilidade e, estando correto, o encaminhará para assinatura do Coordenador de Estágios do Curso e, posteriormente, do diretor do campus.

§ 4º: É de responsabilidade do Setor de Estágios do campus prestar as orientações técnicas acerca dos procedimentos e instrumentos necessários para celebração de convênios e termos de compromisso.

CAPÍTULO II DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 3.º - Constituir-se-ão campos de Estágio:

- I – estabelecimentos oficiais de Ensino Fundamental e Médio, da rede Municipal, Estadual ou Particular;
- II – instituições sociais, assistenciais, culturais da comunidade alvos de projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão que envolvam atividades escolares relacionadas à Matemática.

Parágrafo Único – O estágio, sendo considerado como ato educativo, deverá ser realizado em área e local compatíveis com o Curso de Licenciatura em Matemática, sendo expressamente vedado o exercício de atividades não relacionadas à sua área de formação.

Art. 4.º - O Estágio poderá ser desenvolvido em mais de um local, concomitante ou não, desde que compatível com a jornada escolar do aluno e autorizado pelo colegiado, de forma a não prejudicar suas atividades acadêmicas.

Art. 5.º – As atividades de Estágio Curricular Supervisionado devem ser realizadas, preferencialmente, nas cidades de União da Vitória e Porto União.

Parágrafo Único – O Estágio Curricular de regência de classe deverá necessariamente ser realizado nas cidades de União da Vitória ou Porto União.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6.º – A organização administrativa referente ao Estágio Supervisionado está assim distribuída:

- I – Setor de Estágios do campus;
- II – Colegiado de Curso;
- III – Coordenação do Curso;
- IV – Coordenação de Estágio do Curso;
- V – Docentes das Disciplinas de Prática de Ensino I e Metodologia de Ensino de Matemática III, no caso de estágio curricular;
- VI – Orientador de Estágio Supervisionado;
- VII – Supervisor do Campo de Estágio;
- VIII – Supervisores do Colegiado - no caso de estágio curricular;
- IX – Acadêmico–Estagiário.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Setor de Estágio do campus

Art. 7.º – Ao responsável pelo Setor de Estágios do campus compete, no que se refere ao curso:

- I – manter contato periódico com o Coordenador de Curso e com o Coordenador de Estágio, para apoiar, subsidiar e discutir questões relativas ao planejamento, organização, avaliação e acompanhamento do Estágio Supervisionado;
- II – prestar informações ao Coordenador de Estágio do curso sobre mudanças nas leis e resoluções que regem o Estágio Supervisionado;
- III – tomar as providências técnico-administrativas para celebração de convênios junto às Instituições concedentes de Estágio;
- IV – Manter cadastro atualizado de instituições conveniadas, concedentes de Estágio;
- V – informar à direção a necessidade de inclusão na previsão orçamentária das despesas relacionadas à supervisão dos estágios, tendo em mãos as previsões apresentadas pela Coordenação do Curso;
- VI - prestar orientações técnicas acerca dos procedimentos e instrumentos necessários para celebração de convênios e termos de compromisso;
- VII - estabelecer controle de vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade ou não de sua renovação, juntamente com o Coordenador de Curso ou coordenador de Estágio.

Seção II Do Colegiado de Curso

Art. 8.º – Compete ao Colegiado de Curso:

- I – apoiar e subsidiar a coordenação de Estágio no que diz respeito ao pleno desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado;
- II – indicar um Orientador de Estágio Curricular Supervisionado para cada acadêmico-estagiário;
- III – manifestar-se sobre campos de estágio e Supervisores dos campos de estágio;
- IV – decidir sobre o número de horas de estágio de coparticipação, regência de classe e outras atividades pertinentes ao Estágio Curricular Supervisionado;
- V – estabelecer o instrumento de avaliação que deve ser utilizado pelos supervisores de estágio durante a realização do Estágio Curricular Supervisionado;
- VI – propor mudanças e alterações que se façam necessárias no Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso;

VII – manifestar-se sobre solicitações e relatórios de estágio extracurricular supervisionado.

Seção III Da Coordenação do Curso

Art. 9.º - A Coordenação do Curso terá as seguintes atribuições:

- I – subsidiar os professores das disciplinas de Prática de Ensino I e Metodologia do Ensino da Matemática III, os orientadores e os supervisores do Estágio Curricular Supervisionado para o pleno desenvolvimento de suas atividades;
- II – apresentar ao CCEB – Conselho de Centro de Ciências Exatas e Biológicas da UNESPAR, Campus de União da Vitória, o Regulamento proposto pelo Colegiado referente ao Estágio Supervisionado, para aprovação;
- III – elaborar, juntamente com a coordenação de Estágio, uma planilha de custos para a realização das supervisões do Estágio Curricular Supervisionado.

Seção IV Da Coordenação de Estágio do Curso

Art. 10.º – A coordenação de estágio do Curso será exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador de Estágios do Curso, os quais devem ser membro do Colegiado, com a formação específica do Curso.

§ 1º – O Coordenador e Vice-coordenador de Estágios devem, preferencialmente, ser professores efetivos do colegiado em Regime de Tempo Integral.

§ 2º – O Coordenador e Vice-coordenador de Estágios devem, preferencialmente, atuar como orientadores e/ou supervisores de estágios durante a sua gestão.

Art. 11 – Ao Coordenador de Estágio do Curso compete:

- I – propor ao Colegiado de Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II - contatar os campos de estágios curricular, após consulta ao colegiado, para o desenvolvimento dos estágios;
- III – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágios, em conjunto com os orientadores e supervisores de estágios;
- IV - manter cadastro atualizado de todos os estudantes do seu curso que estão realizando estágios, com especificação dos locais de estágios;
- V - propor alterações que se façam necessárias no Regulamento de Estágio do Curso;
- VI – assinar os Termos de Compromisso dos Estágios;
- VII - apresentar aos acadêmicos matriculados nas disciplinas de estágio, no início do ano letivo, a organização do estágio curricular no curso, bem como o regulamento;

- VIII - verificar a necessidade de alteração do número de horas de estágio de coparticipação, regência de classe e outras atividades pertinentes ao Estágio Curricular Supervisionado, e apresentá-la ao colegiado de curso para deliberação;
- IX - elaborar, juntamente com a coordenação de Curso, uma planilha de custos para a realização das supervisões do Estágio Curricular Supervisionado;
- X – Indicar Orientadores do Colegiado para os Estágios extracurriculares Supervisionados.

Parágrafo Único – O Vice-Coordenador de Estágios auxiliará o Coordenador no desenvolvimento dessas atividades e assumirá as funções em suas impossibilidades.

Seção V **Dos Docentes das Disciplinas de Prática de Ensino I e Metodologia do Ensino de Matemática III**

- Art. 12** – Os Docentes das Disciplinas de Prática de Ensino I e Metodologia do Ensino de Matemática III devem ser, preferencialmente, professores efetivos, habilitados na área específica do Curso e com experiência no Ensino Fundamental, Médio e Superior.
- Art. 13** – Compete aos Docentes das Disciplinas de Prática de Ensino I e Metodologia do Ensino de Matemática III, no caso de estágio curricular:
- I – organizar o programa das referidas disciplinas especificando orientações das atividades de Estágio Curricular Supervisionado;
 - II – elaborar e apresentar aos Supervisores de Estágio do Colegiado o cronograma de datas para as supervisões do estágio de regência;
 - III – participar dos encontros e reuniões promovidos pela Coordenação de Estágio ou Coordenação do Curso;
 - IV – prestar ao Coordenador de Estágio informações adicionais, quando solicitadas, e solicitar ao mesmo reuniões quando se fizerem necessárias;
 - V – avaliar os relatórios dos estágios de coparticipação e informar aos alunos as notas obtidas nesses relatórios;
 - VI – avaliar as apresentações orais dos estágios de regência;
 - VII - informar aos alunos a nota obtida no estágio de regência;
 - VIII - informar aos alunos as notas obtidas na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

Seção VI **Dos Orientadores de Estágio Supervisionado**

- Art. 14** – Os orientadores de Estágio Supervisionado devem ser professores do Colegiado de Matemática.

Art. 15 – São competências dos Orientadores de Estágio Supervisionado, no que se refere ao estágio curricular:

- I – orientar a elaboração dos planos de aula, propostas de oficinas, o delineamento de tarefas e recursos para a realização do Estágio Curricular Supervisionado;
- II – comunicar aos professores de Prática de Ensino I e/ou Metodologia do Ensino de Matemática III quando o acadêmico estagiário estiver com os planos de aula devidamente concluídos;
- III – orientar a elaboração do relatório de estágio das atividades de regência;
- IV – prestar aos Docentes das Disciplinas de Prática de Ensino I e/ou Metodologia do Ensino de Matemática III, ou ao Coordenador do Estágio informações adicionais, quando solicitadas;
- V – participar dos encontros e reuniões promovidos pela Coordenação de Estágio ou Coordenação de Curso;
- VI - avaliar os relatórios do estágio das atividades de regência (trabalho escrito) e informar as notas aos alunos e ao professor das disciplinas de Prática de Ensino I (Estágio no Ensino Fundamental) Metodologia do Ensino de Matemática III (Estágio no Ensino Médio).

Art. 16 – Caso o orientador julgue que o plano de aula não está adequado até o prazo estabelecido, ele deverá informar o docente da disciplina de Prática de Ensino I (Estágio no Ensino Fundamental) ou Metodologia do Ensino de Matemática III (Estágio no Ensino Médio) a impossibilidade de realização do Estágio de regência.

Art. 17 – São competências dos Orientadores de Estágio supervisionado, no que se refere ao estágio extracurricular:

- I - Orientar a elaboração do Plano de Estágio;
- II – manter contato com o supervisor de Campo de Estágio, para acompanhar o desenvolvimento do estagiário;
- III – Convocar reuniões com os estagiários sob sua responsabilidade sempre que julgar necessário;
- IV – Visitar o campo de estágio;
- V - analisar o Relatório Parcial e Final de Estágio, quando previsto no Termo de Compromisso;
- VI - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágios para as providências institucionais necessárias.

Seção VII

Do Supervisor do campo de Estágio

Art. 18 – O supervisor do campo de Estágio Curricular será denominado Professor Regente e deverá ser professor com formação específica no curso e ministrar aulas regularmente nas turmas nas quais os estagiários realizarão o Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 19 – São competências do Professor Regente:

- I – ceder suas aulas para que o acadêmico possa realizar suas atividades de estágio;
- II – informar sobre o seu planejamento de atividades de modo a permitir que o acadêmico estagiário dê continuidade ao seu trabalho;
- III – acompanhar as atividades de planejamento do acadêmico e aprovar o plano de aula antes do início das aulas de regência;
- IV – acompanhar as atividades do acadêmico durante as aulas para assegurar a continuidade da formação dos seus alunos, bem como resguardar os interesses da escola;
- V – registrar e encaminhar ao professor da disciplina Prática de Ensino I (Estágio no Ensino Fundamental) ou Metodologia do Ensino de Matemática III (Estágio no Ensino Médio) aspectos teóricos e/ou pedagógicos que possam contribuir com a avaliação e formação do acadêmico-estagiário;
- VI – atestar a frequência dos acadêmico-estagiários.
- VII – solicitar, com anuência da Direção da Escola, o desligamento do estagiário que não apresentar condições mínimas de regência das aulas ou desrespeitar as normas do convênio de estágio, deste regulamento ou da escola concedente.

Art. 20 – O supervisor de Estágio extracurricular deverá ter formação compatível com o curso.

Art. 21 – São competências do Supervisor do campo de Estágio Extracurricular:

- I – auxiliar na elaboração do Plano de Estágio;
- II – acompanhar os acadêmico-estagiários em suas atividades no decorrer do Estágio;
- III – atestar a frequência dos acadêmicos-estagiários;
- IV – auxiliar na elaboração de relatórios de estágio e manifestar-se quanto a eles;
- V – Prestar informações à instituição de ensino, sempre que solicitado;
- VI – solicitar o desligamento do estagiário que não apresentar condições para a continuidade do desenvolvimento das atividades ou desrespeitar as normas do convênio de estágio, do termo de compromisso ou da instituição.

Seção VIII **Dos Supervisores do Colegiado**

Art. 22 – O supervisor do Estágio Curricular Supervisionado deverá ser professor do Colegiado de Matemática.

Art. 23 – São competências dos Supervisores de Estágio Curricular Supervisionado do Colegiado:

- I – supervisionar os Estágios Curriculares conforme cronograma de datas disponibilizado pelos docentes das disciplinas de Prática de Ensino I (Estágio no Ensino Fundamental) e Metodologia do Ensino de Matemática III (Estágio no Ensino Médio);
- II – avaliar os estagiários segundo instrumento de acompanhamento estabelecido pelo colegiado, efetuando registros de suas observações e ponderações para posterior socialização com os demais supervisores;
- III – proporcionar ao estagiário momentos de reflexão acerca das atividades e experiências relacionadas ao estágio;
- IV – informar ao docente da disciplina de Prática de Ensino I (Estágio no Ensino Fundamental) ou Metodologia do Ensino de Matemática III (Estágio no Ensino Médio), sobre a necessidade de interferência na condução do estágio;
- V – propor ao docente da disciplina de Prática de Ensino I (Estágio no Ensino Fundamental) ou Metodologia do Ensino de Matemática III (Estágio no Ensino Médio), quando necessário, o desligamento do estagiário do campo de estágio, justificando sua proposição;
- VI – assinar os documentos de Estágio Curricular Supervisionado, quando solicitado;
- VII – preencher os instrumentos de acompanhamento e avaliação que lhes forem solicitados pelos professores de Prática de Ensino I e Metodologia do Ensino de Matemática III e/ou pelo Coordenador de estágio;
- VIII - discutir em reunião com os demais Supervisores do Colegiado o desenvolvimento dos acadêmicos-estagiários, colaborando para a avaliação dos estágios de regência dos mesmos.

Seção VIII **Do Acadêmico-Estagiário**

Art. 24 – O acadêmico-estagiário do estágio curricular é aquele que está regularmente matriculado no Estágio Supervisionado Obrigatório da 3ª e 4ª série do Curso.

Art. 25 – São competências do acadêmico-estagiário, no que se refere ao estágio curricular:

- I – observar e respeitar as normas contidas neste regulamento;
- II – definir com o docente da Disciplina de Prática de Ensino I (estágio no Ensino Fundamental) ou Metodologia do Ensino de Matemática III (estágio no Ensino

Médio) períodos e formas para o desenvolvimento das atividades referentes ao Estágio Curricular Supervisionado;

- III – elaborar os planos de aula, propostas de oficinas, tarefas e recursos solicitados pelo docente das disciplinas de Prática de Ensino I (estágio no Ensino Fundamental) ou Metodologia do Ensino de Matemática III (estágio no Ensino Médio), sob orientação de um professor Orientador de Estágio Supervisionado e acompanhado pelo professor supervisor do campo de estágio, quando houver;
- IV – apresentar o planejamento das atividades de regência aprovados pelo Orientador de Estágio para o docente da disciplina de Prática de Ensino I (estágio no Ensino Fundamental) ou Metodologia do Ensino de Matemática III (estágio no Ensino Médio) até a data estabelecida;
- V – iniciar o Estágio Curricular Supervisionado somente após autorização do Orientador de Estágio e do docente da disciplina de Prática de Ensino I (estágio no Ensino Fundamental) ou Metodologia do Ensino de Matemática III (estágio no Ensino Médio);
- VI – comunicar antecipadamente sua ausência no horário de realização do Estágio Curricular Supervisionado ao docente da disciplina de Prática de Ensino I (estágio no Ensino Fundamental) ou Metodologia do Ensino de Matemática III (estágio no Ensino Médio) e à escola envolvida quando da necessidade de ausentar-se;
- VII – repor as horas-aula de estágio quando a justificativa apresentada, comunicando a ausência, tenha sido aceita pela escola e pelo docente de Prática de Ensino I (estágio no Ensino Fundamental) ou Metodologia do Ensino de Matemática III (estágio no Ensino Médio);
- VIII – desempenhar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado com responsabilidade e competência, observando as normas de ética profissional no desenvolvimento das suas atividades, devendo cumprir 100% de frequência;
- IX – entregar ao docente da disciplina de Prática de Ensino I (estágio no Ensino Fundamental) ou Metodologia do Ensino de Matemática III (estágio no Ensino Médio), em data previamente agendada, os Relatórios de Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo Único – O acadêmico-estagiário não poderá ter grau de parentesco com o professor supervisor no campo de estágio na condição de cônjuge, ou até o terceiro grau de ascendentes, descendentes e colaterais, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 26 – O acadêmico-estagiário do estágio extracurricular é aquele aluno matriculado no curso que, mediante à oportunidade oferecida por instituições, opta por realizar atividade de estágio.

Art. 27 – São competências do acadêmico-estagiário, no que se refere ao estágio extracurricular:

- I – observar e respeitar as normas contidas neste regulamento;
- II – elaborar o Plano de Estágio, sob orientação de um professor Orientador de Estágio Supervisionado e acompanhado pelo professor supervisor do campo de estágio;

- III – desempenhar as atividades de Estágio Supervisionado com responsabilidade e competência, observando as normas de ética profissional no desenvolvimento das suas atividades e as orientações do Supervisor do Campo de Estágio;
- IV – comparecer a reuniões convocadas pelo orientador no decorrer do estágio;
- V - comunicar e justificar sua ausência no horário de realização do Estágio Supervisionado ao supervisor de campo de estágio;
- VI – entregar ao orientador de estágio, em data previamente agendada, o Relatório Parcial e Final de Estágio, quando previsto no Termo de Compromisso.

TÍTULO II

DOS ASPECTOS PARTICULARES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 28 - Nos termos das Resoluções CNE/CP nº1/2002, CNE/CP nº2/2002 e CNE/CP nº2/2015, o Estágio Curricular Supervisionado constitui etapa obrigatória do Curso de Licenciatura em Matemática.

Art. 29 - A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de licenciatura em Matemática, de caráter obrigatório, é de 400 (quatrocentas) horas distribuídas nas 3^{as} e 4^{as} séries do curso, conforme Resolução CNE/CP nº2/2002 e CNE/CP nº2/2015.

§ 1.º - A distribuição da carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado constitui 200 (duzentas) horas no Ensino Fundamental II, a serem realizadas na 3^a série do curso, e 200 (duzentas) horas no Ensino Médio, realizadas na 4^a série do curso.

§ 2.º - O professor da disciplina de Prática de Ensino I (matriz vigente para ingressantes a partir de 2013) será o responsável pela organização das atividades referentes ao Estágio Curricular Supervisionado no Ensino Fundamental e o professor da disciplina de Metodologia do Ensino de Matemática III (matriz vigente para ingressantes até 2012) será o responsável pela organização das atividades referentes ao Estágio Curricular Supervisionado no Ensino Médio.

Art. 30 - Os alunos que exerçam atividade docente regular na Educação Básica durante o período de realização do estágio poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas.

§ 1.º - Para obter essa redução de carga horária o aluno, amparado pela legislação vigente, deverá apresentar documentação que comprove sua atuação profissional (efetivo) no Magistério, na disciplina de Matemática, no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano ou Ensino Médio. O pedido de redução de carga horária deve ser protocolado pelo requerente no Setor de Controle Acadêmico e será encaminhado à Coordenação de Estágio do Curso para apreciação.

§ 2.º - A referida dispensa não isentará o aluno de apresentar relatório das atividades docentes realizadas nas respectivas Escolas e nem da frequência às atividades que forem determinadas pelo professor da disciplina de Metodologia do Ensino de Matemática em sala de aula por considerá-las prioridades na formação do professor.

§ 3.º - Deverá ser anexada ao relatório documento que comprove tempo de serviço (efetivo) no Magistério, na disciplina de Matemática, no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano ou Ensino Médio.

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Art 31 - São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

- I – proporcionar ao acadêmico experiências na sua futura área de atuação profissional;
- II – viabilizar a elaboração planejamento e análise de sua possível contribuição no contexto escolar escolhido como campo de estágio;
- III – promover a execução dos planejamento no campo escolhido para estágio;
- IV – favorecer a reflexão acerca das atividades e experiências relacionadas à prática profissional;
- V – transformar as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado em oportunidades para estabelecer diálogos entre a IES e os campos de estágio.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 32 – As atividades de Estágio Supervisionado, no Curso de Licenciatura em Matemática, devem abranger as seguintes tarefas:

- I – Atividades de preparação (contato com o supervisor do campo de estágio, estudo do conteúdo que está sendo trabalhado, planejamento de atividades) para a realização do estágio de coparticipação no Ensino Fundamental, para alunos matriculados no Estágio Supervisionado da 3ª série do curso e, Ensino Médio, para alunos matriculados no Estágio Supervisionado da 4ª série do curso;
- II – Estágio de coparticipação no Ensino Fundamental (3ª série do curso) e no Ensino Médio (4ª série do curso);
- III – Elaboração do planejamento para o estágio de regência e oficina, quando for o caso;
- IV – Pesquisa, confecção e elaboração de recursos didáticos para a realização do estágio de regência;
- V – Estágio de regência no Ensino Fundamental (3ª série do curso) e no Ensino Médio (4ª série do curso);
- VI – Elaboração dos Relatórios de Estágio Curricular Supervisionado;
- VII – Socialização das experiências do Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo Único – As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, bem como as respectivas cargas horárias, devem constar em Plano de Estágio assinado pelo

acadêmico estagiário, pela unidade concedente e pelo Coordenador de Estágio do Curso.

Art. 33 – O Estágio Curricular Supervisionado no Ensino Fundamental só poderá ser realizado se o acadêmico tiver concluído a disciplina de Metodologia do Ensino da Matemática II (matriz vigente para ingressantes até 2012) ou estiver cursando a disciplina de Prática de Ensino I (matriz vigente para ingressantes a partir de 2013), e no Ensino Médio, se o acadêmico tiver concluído ou estiver cursando a disciplina de Metodologia do Ensino da Matemática III (matriz vigente para ingressantes até 2012).

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 34 – Dar-se-á conforme as seguintes modalidades:

- I – Orientação Indireta: os Professores de Prática de Ensino I e Metodologia do Ensino de Matemática III farão acompanhamento individual e coletivo ao estagiário durante as aulas das referidas disciplinas, especialmente no que se refere às atividades de coparticipação;
- II – Orientação Semidireta: o Orientador de Estágio acompanhará a elaboração do plano de aula, de oficinas, delineamento das tarefas e recursos e elaboração de relatórios;
- III – Orientação Semidireta: o Orientador de Estágio e demais professores do colegiado farão, de forma compartilhada e presencial, a supervisão parcial do estágio de regência;
- IV – Orientação Direta: O Supervisor no Campo de Estágio (Professor Regente) acompanhará de forma presencial as atividades desenvolvidas pelo acadêmico-estagiário, naquele local.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 35 – A Avaliação será parte integrante do processo de formação devendo ser de forma sistemática, contínua e global durante a elaboração dos planejamentos, da realização do estágio, dos relatórios e da socialização das experiências do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 36 – A sistemática de avaliação será desenvolvida cooperativamente pelos supervisores de estágio, orientadores de estágio e professor das disciplinas de Prática de Ensino I e Metodologia do Ensino de Matemática III.

Art. 37 - A nota da regência de classe será composta pela nota da regência em sala de aula e a nota da regência nas oficinas, quando houver.

Parágrafo Único - A nota final de regência será estabelecida coletivamente, pelos supervisores de estágio de regência, com referência no(s) instrumento(s) de acompanhamento de estágio.

Art. 38 – A média final da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado será calculada de forma ponderada, fazendo-se a nota do estágio de coparticipação com peso 2 (dois), da regência de classe com peso 5 (cinco) e o(s) relatório(s) do estágio de regência, peso 3 (três).

Parágrafo Único – A nota referente ao relatório do estágio de regência será distribuída entre trabalho escrito e apresentação oral.

Art. 39 – Considerar-se-á aprovado na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado o estagiário que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) no estágio de regência de classe e média final também igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 40 – Se a nota na regência de classe for inferior a 7,0 (sete), o estagiário deverá realizar novo estágio, podendo ou não ser na mesma instituição e com os mesmos conteúdos. De qualquer forma, fica mantida a nota mínima 7,0 (sete) para aprovação.

§ 1º: O estagiário deverá realizar, antes da regência, a elaboração dos planos de aula. Poderá ser designado outro professor orientador ou mantido o mesmo, dependendo da disponibilidade do colegiado.

§ 2º: Caso haja mudança de local ou supervisor no campo de estágio, o acadêmico-estagiário deve observar a necessidade de estabelecimento de convênio e/ou novo termo de compromisso.

§ 3º: À disciplina de Estágio Curricular Supervisionado não se aplica as normas referentes a Exame Final.

§ 4º: O aluno, quando aprovado na disciplina de Prática de Ensino I ou Metodologia do Ensino de Matemática III, mas não aprovado na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, deve realizar novamente todas as atividades vinculadas ao estágio.

TÍTULO III DOS ASPECTOS PARTICULARES DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 41 – O estágio extracurricular constitui atividades realizadas pelo acadêmico ao longo do curso, de natureza não obrigatória, em campos e áreas compatíveis com o curso de Licenciatura em Matemática.

Art. 42 – A realização de estágio extracurricular não isenta o acadêmico do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 43 – Nos termos da legislação vigente, no estágio extracurricular, o estagiário, obrigatoriamente, deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte e estar assegurado contra acidentes.

§ 1º: A concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio transporte, deverá constar no Termo de Compromisso.

§ 2º: O valor da bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio-transporte, deverá ser acordado entre as partes, unidade concedente e estudante, na ausência de legislação específica.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 44** - O seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário será providenciado pela UNESPAR, Campus de União da Vitória, quando do estágio curricular e pela Instituição concedente, quando do estágio extracurricular.
- Art. 45** – O cumprimento das horas de Estágio Supervisionado será em horário contrário ao funcionamento do Curso, salvo exceções, decididas pela Coordenação de Estágios do Curso juntamente com a Coordenação de Curso.
- Art. 46** – O acompanhamento e o registro das atividades previstas neste documento será efetuado em fichas padrões elaboradas pelo Colegiado de Curso.
- Art. 47** – Os casos omissos neste documento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e o responsável pelo Setor de Estágios da IES.
- Art. 48** – As atividades de estágio do curso de licenciatura em Matemática obedecerão, no que couber, às disposições da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Resolução nº 10/2015-CEPE/UNESPAR.
- Art. 49** – Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Estadual do Paraná, Campus de União da Vitória, Estado do Paraná. Entrará em vigor a partir de 2016, conforme decisão do Colegiado de Matemática.

União da Vitória, de de 2016.

Valderlei Garcias Sanches
Diretor da UNESPAR
Campus de União da Vitória

APÊNDICE 1

TÓPICOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE REGÊNCIA

- Nome
- Local
- Série
- Número de aulas
- Conteúdo(s)
- Objetivos
- Metodologia (descrição e fundamentação teórica)
- Recursos didáticos (descrição e justificativa)
- Desenvolvimento
- Avaliação (descrição e fundamentação teórica)
- Referências

APÊNDICE 2

TÓPICOS PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS E RELATO DE EXPERIÊNCIA

- Introdução
- Relato e Análise das atividades desenvolvidas
- Considerações Finais e Reflexão quanto contribuições das atividades desenvolvidas no Estágio para sua formação, enquanto professor de Matemática
- Referências
- Apêndices
 - Plano de Aula
- Anexos